

## **RESOLUÇÃO Nº 056 DE 24 DE MAIO DE 2024.**

(Revogada pela Resolução nº 74, de 29 de setembro de 2025.)

Dispõe sobre os **CALADOS MÁXIMOS RECOMENDADOS (CMR)** nos Berços 101, 102, 103, 201, 300, 301, 302, 901 e 902 do Complexo Portuário de São Francisco do Sul.

**Considerando** o resultado do Levantamento Batimétrico “Pós Dragagem” realizado no mês de março de 2023 nos berços 301 e 302 do TESC, na dársena na bacia de evolução do Porto de São Francisco do Sul;

**Considerando** a Análise Técnica nº 03/2023, emitida pela Praticagem São Francisco, por meio do ofício no PSFS/131/2023, referente aos parâmetros operacionais dos berços 301 e 302 do Terminal de Santa Catarina (TESC);

**Considerando** a manifestação da Autoridade Marítima no sentido de que nada tem a opor quanto à adoção dos Calados Máximos Recomendados para os berços 301 e 302, exarada por meio do Ofício nº 182/DelSFSul-MB, datado de 23 de maio de 2023;

**Considerando** a manifestação da Autoridade Marítima ao berço 302 do Terminal TESC, através do Ofício nº 193/DelSFSul-MB 20/650 datado de 14 de maio de 2024;

**Considerando** o Art. 18, I, “d” da Lei nº 12.815/2013, segundo o qual compete à Administração Portuária, dentro dos limites da área do Porto Organizado e sob a coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar os calados máximos de operação dos navios em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, publica o presente ato normativo.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer e divulgar os calados máximos de operação dos navios que atracam nos berços do Porto Público de São Francisco do Sul, Terminal Portuário Santa Catarina (TESC) e no Itapoá Terminal Portuário (ITP).



## Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Permanecem vigentes os parâmetros operacionais estabelecidos para o tráfego nos canais de acesso e bacia de evolução, contidas na Portaria nº 88/CPSC, de 16 de dezembro de 2015, da Capitania dos Portos de Santa Catarina, ou outra norma que a substituir.

## Capítulo II – Dos Calados e Recomendações de Segurança

Art. 3º. Ficam estabelecidos os Calados Máximos Recomendados (CMR) para os berços 101, 102, 103 e 201 do Porto Público de São Francisco do Sul; berços 300, 301 e 302 do Terminal Portuário Santa Catarina e berços 901 e 902 da Itapoá Terminal Portuário, conforme Tabela que acompanha esta Resolução.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais:

Tabela 1 - Calado operacionais do Complexo da Baía da Babitonga.

Porto/Terminal	Berço	Calado Máximo Recomendado (CMR)	
		PROA (a vante)	POPA (a ré)
Público	101	12,80 m	12,80 m
Público	102	12,00 m	11,50 m
Público	103	12,00 m	12,00 m
Público	201	10,30 m	10,30 m
TESC	300	12,20 m	12,40 m
TESC	301	12,80 m	12,80 m
TESC	302 - LOA até 180 m negativo 20 m	10,90 m	12,00 m
TESC	302 - LOA entre 180,1 m e 190 m negativo 20 m	10,50 m	12,00 m
TESC	302 - LOA entre 190,1 m e 200 m negativo 20 m	10,00 m	12,00 m
TESC	302 -LOA entre 200,1 m e 225 m negativo 20 m	9,10 m	12,00 m
Itapoá	901	12,80 m	12,80 m
Itapoá	902	12,80 m	12,80 m

Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes condicionantes para execução das manobras de atracação e desatracação nos berços 102 e 103 para os navios:

I – A definição dos Calados Máximos Recomendados (CRM) conforme estabelecido na NPCP-SC/2022 ( NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA) e a PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB N° 44, DE 6 DE MARÇO DE 2023 que complementa a NPCP, ou outra norma que a substituir.

II – Considerando a extensão de 373 metros que cobrem os berços 102 e 103, a contar da junção com o berço 201, próximo ao 1º cabeço, existe um alto fundo permanente (rochoso) localizado entre os cabeços nº 11B e nº 13, abrangendo o segmento de cais entre a marca de 330 e 373 metros, local em que são encontradas cotas reduzidas (menores do que 13 metros). Assim sendo, no caso de um Navio atracado com a popa nesta região, “DEVERÁ SER MANTIDO” o valor de calado de popa de 11,50 metros. Apesar desta restrição, não há impedimentos para manobras de navios até a dimensão máxima autorizada pela Portaria nº 44/2023 da CPSC, com calados de 12,00 metros, desde que a popa esteja alinhada até, no máximo, o cabeço nº 11.

III – Conforme NPCP-SC/2022 - Anexo 5-C a vacância do berço 201 poderá ser dispensada, dependendo da avaliação dos Práticos nas manobras especiais.

IV - Para o berço 302, as manobras de navios com comprimento acima de 200 m deverão ser realizadas com o emprego de um quarto rebocador, a critério do prático da manobra, devido ao elevado deslocamento do navio na condição mais pesado e as especificidades do referido berço.

Art. 6º. Permanecem vigentes as condicionantes operacionais estabelecidos para o tráfego nos canais de acesso e bacia de evolução, contidas na NPCP-SC/2022 (NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA) e a PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB N° 44, DE 6 DE MARÇO DE 2023 que complementa a NPCP, ou outra norma que a substituir.

### Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 48 de 24 de maio de 2023.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

São Francisco do Sul/SC, 14 de maio de 2024.

**Lindomar de Souza Dutra**  
Diretor de Administração e Finanças  
(assinado digitalmente)

**Guilherme Custódio de Medeiros**  
Diretor de Operações e Logística  
(assinado digitalmente)





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **65Y9BE0Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 15/05/2024 às 10:38:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 15/05/2024 às 11:34:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM182NVk5QkUwWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **65Y9BE0Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REVOGADA